

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009130-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Bancários Exeqüente: OSWALDO MÁRIO SERRA TRUZZI

Executado: BANCO DO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância das partes com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 350/351 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, <u>JULGO</u> <u>EXTINTA</u> a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Diante do apurado pelo *expert*, expeça-se ofício ao Banco depositário autorizando o exequente (nos moldes pretendidos a fls. 355) a levantar o valor correspondente a **29,22%** do existente na conta identificada a fls. 122, sendo o remanescente (**70,78%**) transferido ao executado com crédito na conta identifica a fls. 357.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (R\$125,35, guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA